



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

DECRETO Nº 1.183, DE 1º DE MAIO DE 2020

Altera e Prorroga o Decreto 1.175/2020, no âmbito do Município de Portão, que declarou estado de calamidade em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Federal nº 10.329, de 28 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020, Decreto Estadual 55.177 de 08 de abril de 2020, Decreto Estadual nº. 55.184/2020 e Decreto Estadual 55.220/2020.

Considerando a transitoriedade da medida, vez que o Governo Estadual definirá plano de distanciamento controlado, por região, a partir dos próximos dias e a necessidade de definir o retorno gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se por evitar uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tempo e/ou condições de resposta, de forma que, desde que assegurados os condicionantes, a retomada das atividades é possível, inclusive mediante a sedimentação da imunidade de modo controlado e a redução de traumas sociais em decorrência do isolamento e distanciamento sociais;

Considerando, assim, que o poder público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição e densificação do Interesse Público;

DECRETA:

Art. 1º Fica restrita a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais e serviços situados no território do Município de Portão, ficando alterado o Decreto Municipal nº 1.175, de 03 de abril de 2020, que declara o estado de calamidade pública e dispõe sobre a adequação das normas decretadas no âmbito do Município de Portão, alterando o inciso IV do art. 2ºC e acrescentando o art. 2ºD, passando a vigor conforme segue:

"Art. 2ºC - (...).

IV - é obrigatório o uso de máscara de proteção, em qualquer situação de circulação ou contato público, confeccionada de forma caseira ou não, ressalvados os casos em que haja obrigatoriedade de utilização de máscara facial específica, conforme previsto neste Decreto.

V - é obrigatório uso de máscara de proteção pelos colaboradores/permissionários e passageiros de transporte individual(táxi ou transporte por aplicativo) ou coletivo(ônibus), não permitindo o ingresso do usuário que recuse o uso."

Art. 2ºD - Ficam estabelecidas as seguintes disposições transitórias a serem observadas por todos os estabelecimentos comerciais e setor de serviços em funcionamento no Município de Portão:

I - Fica vedado o acesso de funcionários e clientes sem o uso de máscara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

II - os estabelecimentos deverão funcionar com lotação máxima que deve ser equivalente a 30% da capacidade de lotação estabelecida no seu PPCI, mantendo distância mínima de 2m entre os clientes nas dependências do estabelecimento;

III - fazer a utilização de sistema eficaz para evitar filas ou aglomerações de pessoas;

IV - delimitar espaçamento mínimo de 2m quando da formação de filas, demarcando fisicamente a colocação do cliente na fila;

V - disponibilizar funcionário responsável pela fiscalização pela entrada, saída, fluxo e distanciamento das pessoas, tanto dentro do estabelecimento quanto nas filas;

VI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, cadeiras, equipamentos, teclados, etc), preferencialmente com álcool setenta por cento ou outro produto adequado;

VII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

VIII - exigir que os clientes ao acessarem os estabelecimentos higienizem as mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, mantendo o produto à disposição, em locais de fácil acesso, para a utilização dos clientes e funcionários;

IX - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

X - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

XI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

XII - obrigatório o uso de máscara de proteção facial pelos funcionários e clientes, ficando sob responsabilidade dos estabelecimentos impedir o acesso sem o uso da proteção;

XIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

XIV - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, tais como: lavagem frequente das mãos, utilização de álcool-gel setenta por cento, manter limpos equipamentos de trabalho, bem como relacionar-se corretamente com o cliente no período de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (manter distanciamento social, etiqueta da tosse, et.);

XV - aos estabelecimentos de venda de roupas e acessórios fica vedado aos clientes a prova de vestimenta em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros, devendo-se manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

XVI - exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XVII - orientar os empregados que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;

XVIII - realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

XIX - às lojas de cosméticos e produtos de beleza, não disponibilizar mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);

XX - higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

XXI - recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.

XXII - Ficam impedidos de trabalhar no atendimento ou em contato com o público, salvo atestado ou laudo médico que valide a permanência, conforme Boletim Especial do COE:

- a) idosos acima de 60 (sessenta) anos;*
- b) pessoas com doenças respiratórias – asma e bronquite - em tratamento;*
- c) diabéticos (imunocomprometidos);*
- d) hipertensos (imunocomprometidos);*
- e) pessoas com indícios de gripe (sintomáticos);*
- f) pessoas com febre (sintomáticos).*

XXIII - São de cumprimento obrigatório pelas academias, além das elencadas neste Decreto, a obrigatoriedade de higienizar os equipamentos após o uso de cada aluno e solicitar que cada aluno utilize toalha pessoal para o treino, vedada a realização de aulas em turmas coletivas, ficando impedidos de realizar tais atividades o grupo descrito no inciso XXII, salvo atestado ou laudo médico que valide a permanência

XIV - Deverão ser removidos os tapetes de acesso aos estabelecimentos comerciais, devendo realizar a higiene dos pisos e locais de acesso com solução de água e hipoclorito (cloro), com a frequência mínima de 2 (duas) horas."

Art. 2º Fica mantida a suspensão de todo e qualquer evento (esportivo ou cultural), realizado em local aberto ou fechado, público ou privado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Parágrafo único. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Art. 3º. Ficam suspensas, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, públicas ou privadas, municipais ou estaduais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas no Município, até o dia 31 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Art. 4º O atendimento da Prefeitura Municipal de Portão de forma presencial, será realizado das 9h às 13h, observadas as disposições contidas no art. 2ºD desse Decreto.

Parágrafo único. Recomenda-se preferencialmente, os atendimentos do *caput*, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber.

Art. 5º. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento conforme legislação municipal, diante do descumprimento do estabelecido no presente Decreto.

Art. 6º. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 e 330 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art.7º. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando quadro epidemiológico do Município, bem como advento de legislação estadual com definições acerca do plano de distanciamento controlado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Portão (RS), Gabinete do Executivo Municipal, em 1º de maio de 2020.

PRISCILA LEMMERTZ DIEFENTHÄLER
Secretária Municipal de Administração e Governo

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Registrado no Livro nº 40 e Publicado no dia 1º/05/2020, no painel de avisos desta Prefeitura.